



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha
Conselho Municipal de Educação
Rua: Astrogildo Maciel da Rosa/ Esquina com Rua Bolívia s/n
Fone: (51) 3662-7387
E-mail: cme@pmsap.com.br
Santo Antônio da Patrulha- RS

PARECER CME Nº 003/2015

Orienta a Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Medianeira, localizada em Cantão II, sobre como proceder na regularização da vida escolar do aluno Leonardo da Silveira Muniz.

O Conselho Municipal de Educação recebeu Ofício nº 01, de 27 de fevereiro de 2015, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Medianeira, localizada em Cantão II, que solicita orientações referentes à vida escolar do aluno Leonardo da Silveira Muniz. A escola relata que:

“Leonardo está matriculado e frequentando o 8º ano em 2015, na EMEF Nossa Senhora Medianeira, cujo o pai pediu à direção para que o aluno seja avançado para a 8ª série, uma vez que o mesmo possui idade para frequentar a série e iniciou sua jornada escolar no ano de 2007, quando concluiu a Pré- Alfabetização na EMEF Antônio Laureano da Cunha Filho. Porém no ano seguinte em 2008, foi transferido para o Instituto Estadual de Educação Santo Antônio e foi matriculado no 1º Ano e não no 2º Ano que seria o correto.

No mês de Junho de 2013 o responsável pelo aluno solicitou em nossa escola um atestado de vaga para o 6º ano, nos apresentando para a efetivação da matrícula a transferência e o histórico escolar, confirmando que o aluno estava frequentando o 6º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2013.

Após a aprovação do aluno para 8º ano na EMEF Nossa Senhora Medianeira, o pai procurou a escola, pois havia percebido que o filho estava no ano errado, foi então que verificamos sua documentação e confirmamos o equívoco.

No dia 27 de fevereiro de 2015 a direção da escola entrou em contato com a secretaria do Instituto de Educação Santo Antônio, onde foi informado que realmente houve um engano na realização da matrícula do aluno em 2008”.

O Conselho Municipal de Educação analisou a documentação apresentada e constatou que: em 2007 o aluno foi matriculado pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Laureano da Cunha Filho na Pré- Alfabetização, que em 2008 com a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos corresponderia ao 1º Ano. Perante a legislação, todo aluno, para cumprir a etapa do Ensino Fundamental, deve cursar 9 anos de efetivo estudo. Então, se o aluno iniciou sua trajetória escolar em 2007 e foi aprovado em todos os anos, logo em 2015 deveria estar cursando o 9º Ano do Ensino Fundamental de 9 anos, mas o aluno está cursando o 8º Ano do Ensino



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha
Conselho Municipal de Educação
Rua: Astrogildo Maciel da Rosa/ Esquina com Rua Bolívia s/n
Fone: (51) 3662-7387
E-mail: cme@pmsap.com.br
Santo Antônio da Patrulha- RS

Fundamental de 9 anos. Erro injustificável do Instituto de Educação Santo Antônio, que em 2008 deveria ter matriculado o aluno no 2º Ano do Ensino Fundamental. Da mesma forma, houve equívoco da Escola Municipal Antônio Laureano da Cunha Filho, que deveria ter observado e alertado que o Atestado de vaga deveria ser para o 2º Ano e não para a 1ª Série (Ano).

Diante de todo o exposto, cabe salientar que o aluno é cidadão de direitos. Neste caso, o aluno Leonardo da Silveira Muniz foi lesado em conteúdos e em um ano da sua vida escolar.

Segue abaixo tabela que exemplifica a correlação entre o Ensino Fundamental de 8 anos em extinção (série) e o Ensino Fundamental de 9 anos (Ano).

Ano	Série	Situação do Aluno	Procedimento Equivocado	Procedimento Correto/Ano
2007	Pré-Alfabetização	Matriculado na EMEF. Antônio Laureano da Cunha Filho	1º Ano	1º Ano
2008	Alfabetização	Foi transferido e matriculado no Instituto Estadual de Educação Santo Antônio novamente no 1º Ano.	1º Ano	<u>2º Ano</u>
2009	2ª série	Frequentou e foi Aprovado no Instituto Estadual de Educação Santo Antônio	2º Ano	3º Ano
2010	3ª série	Frequentou e foi Aprovado no Instituto Estadual de Educação Santo Antônio	3º Ano	4º Ano
2011	4ª série	Frequentou e foi Aprovado no Instituto Estadual de Educação Santo Antônio	4º Ano	5º Ano
2012	5ª série	Foi Transferido para EMEF Nossa Senhora Medianeira e foi Aprovado	5º Ano	6º Ano
2013	6ª série	Frequentou e foi Aprovado na EMEF Nossa Senhora da Medianeira	6º Ano	7º Ano
2014	7ª série	Frequentou e foi Aprovado na EMEF Nossa Senhora da Medianeira	7º Ano	8º Ano
2015	8ª série	Está matriculado e frequentando na EMEF Nossa Senhora Medianeira	8º Ano	

Este Conselho orienta que mesmo tendo sido constatado que o aluno Leonardo foi lesado em seus direitos, NÃO poderá ser matriculado automaticamente no 9º Ano, pois ficará com uma lacuna de conteúdos do 8º Ano em seu desenvolvimento escolar.

A escola, enquanto instituição legal de ensino e no uso de suas atribuições, deve fazer uso do que prevê seu Regimento Escolar na página 14, item 3.14, sobre o Avanço, ou seja, o aluno deverá passar por todos os procedimentos que determina o regimento. Após realizados todos os procedimentos e o aluno tiver demonstrado competências e habilidades para cursar o 9º Ano, poderá então ser matriculado em 2015 na 8ª Série do Ensino Fundamental de 8 anos, em extinção, pois o Ensino Fundamental de 9 anos, em implantação, ainda não tem o 9º ano.

O Conselho Municipal de Educação estabelece que a escola deve dialogar com a família e esclarecer à mesma quanto aos benefícios e prejuízos deste procedimento.

A escola deve seguir na íntegra o seu Regimento Escolar.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de Abril de 2015.

*Andréia Cardoso da Silveira
Augusto de Fraga Cardoso
Carla Meregalli de Oliveira
Eliandra Rosa dos Santos
Irani Pacheco
Joseane Freiburger Gil
Josefina Rancheski Hablich
Leticia Messagi Dai Prá Aioldi
Maria Claudete Santos Cardoso
Marcia dos Santos
Silvani da Silva Ramos*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em 28 de Abril de 2015.

Carla Meregalli de Oliveira
Presidente do CME